

DECRETO N.º 5.354, DE 1º DE AGOSTO DE 2011.

**Dispõe sobre a proibição de tráfego de veículos com potencial de causar danos a pessoas e vias públicas, através da sujeira provocada por deposição de resíduos de minério.**

O Prefeito de Congonhas, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município, e pela Lei nº 2.623, de 21 de junho de 2006, e

**CONSIDERANDO** as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

**I** – que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225 CF/88);

**II** – que compete ao Prefeito, no uso do Poder de Polícia, organizar e regulamentar o trânsito de toda espécie de veículos automotores no âmbito do município;

**III** – que o art. 104 da Lei nº 2.623, de 21 de junho de 2006, atribui competência ao Prefeito de impedir o trânsito de veículos ou outros meios de transporte que ocasione ou venha ocasionar danos à via pública ou a imóveis tombados, ou coloque em risco a segurança das pessoas;

**IV** – que as vias públicas encontram-se constantemente sujas e/ou empoeiradas, com prejuízo à saúde dos munícipes e da sinalização horizontal de trânsito pela deposição contínua de minérios provenientes do tráfego de veículos que não fazem a limpeza adequada após o trânsito em áreas de mineração, não sendo possível conservá-las limpas se não for proibido o tráfego desses veículos;

**V** – considerando que os agentes poluidores causados por poeira produzida pelas mineradoras, já são objeto de estudos por parte da Curadoria do Meio Ambiente do Ministério Público desta Comarca em parceria com o Município de Congonhas;

**VI** – Enfim, que é de conhecimento da Administração Pública Municipal o aumento vertiginoso do tráfego de veículos, especialmente aqueles que atendem as companhias mineradoras da região, em expansão.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Os veículos automotores leves e pesados, oriundos das mineradoras, ficam proibidos de adentrar na área urbana causando sujeiras com a deposição de minério nas vias urbanas do Município de Congonhas.

**Parágrafo único.** Entende-se por deposição de minério, toda a sujeira aderida nos veículos oriundos das mineradoras com potencial para causar poluição nas vias urbanas.

**Art. 2º** O veículo automotor que transportar carga capaz de causar derramamento nas vias públicas deverá estar enlonado e amarrado a fim de garantir a limpeza das vias e a segurança do trânsito.

**Art. 3º** A Guarda Municipal, Agentes de Trânsito, Agentes do Meio Ambiente e Fiscais da Gestão Urbana farão a fiscalização para verificação da adequabilidade do veículo e, caso seja constatado o potencial de causar sujeira nas vias por deposição de resíduos sólidos o veículo será orientado a retornar a origem para a limpeza adequada.

**Parágrafo único.** Caso não seja atendida a solicitação, a Polícia Militar e/ou Agentes de Trânsito serão acionados para a aplicação do Auto de Infração de Trânsito com base no art. 187 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, sem prejuízo a aplicação de punições previstas em outras leis federais, estaduais e municipais.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Fica revogado o Decreto nº 5.347, de 13 de julho de 2011.

Congonhas, 1º de agosto de 2011.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
**Prefeito de Congonhas**